MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Santa Maria
Fone/Fax (55) 30256100
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Srª. Dores - CEP 97095-470
Santa Maria/RS

Porto Alegre
Fone/Fax (51) 38577714
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Borges de Medeiros, 2105 | Sala 1406
Praia de Belas - CEP 90110-150
Porto Alegre/RS

PODER JUDICIÁRIO Fls. 521

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA – RS

PROCESSO Nº: **027/1.17.0014072-8**
AUTORA: **CRM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
OBJETO: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO**

CRM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores constituídos, apresentar os presentes **Embargos de Declaração**, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo delineados:

1. DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Segundo dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver na **decisão – sentença, acórdão, decisão interlocutória** – obscuridade ou contradição, ou, ainda, quando a mesma for **omissa** quanto a ponto sobre o qual deveria ter-se pronunciado. São oponíveis, ainda, quando for verificado erro material.

Nesse contexto, tornou-se pacífico o entendimento de que cabem embargos de declaração com a finalidade complementar ou esclarecer a decisão.

Outrossim, a doutrina e jurisprudência têm entendido cabíveis tais embargos para fins de prequestionamento de matérias para recurso especial e extraordinário – Súmula nº 98 do STJ.

Dessa feita, são perfeitamente cabíveis os presentes embargos declaratórios.

MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Santa Maria
Fone/Fax:(55) 30256100
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Srª. Dores-CEP 97095-470
Santa Maria/RS

Porto Alegre
Fone/Fax: (51)35577714
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Borges de Medeiros, 2105 | Sala 1406
Praia de Belas-CEP 90110-150
Porto Alegre/RS

2. DOS FATOS

Trata-se de ação de Ação de Recuperação Judicial processada na data de 20 de fevereiro de 2018, oportunidade em que foi nomeada Administradora Judicial e que restaram suspensas todas as ações e execuções em trâmite em face da empresa recuperanda.

Sabe-se que após a distribuição do processo de recuperação judicial, a empresa em recuperação passa a sofrer as limitações decorrentes da proteção dos interesses dos credores à satisfação dos seis créditos. Entre essas limitações, está a perda da disponibilidade dos seus bens e valores, **o que implica na ausência da liberalidade de privilegiar credores cujas dívidas foram arroladas no plano de recuperação judicial.**

Contudo, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul está sendo privilegiado desde a data de 20 de fevereiro de 2018 – quando do processamento da RJ – uma vez que continuou a bloquear valores mensais no montante de R$ 955,57 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) o que hoje totaliza o montante aproximado de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) – conforme faz prova os extratos por ora acostados.

Em razão do sucedido, foi apresentado perante este juízo pedido urgente de cancelamento e restituição dos bloqueios realizados, pedido que foi parcialmente atendido uma vez que a magistrada determinou a cessação dos bloqueios mensais, **restando omisso o despacho no que diz respeito à restituição dos valores descontados indevidamente**. Decisão publicada por meio da NE 33/2019, nos termos que seguem:

> Vistos. 1 ¿ Quanto à fl. 195, aponto expressamente que houve recebimento da recuperação judicial. 2 ¿ No tocante à petição das fls. 196-199, os requerimentos devem ser dirigidos aos juízos que determinaram a constrição de bens da parte autora, comunicando-os da suspensão deferida na fl. 162v,¿5¿. 3 ¿ Por expressa disposição do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05, ¿tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis [¿] seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de

MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Santa Maria
Fone/Fax:(55) 3025.6100
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Srª. Dores-CEP 97095-470
Santa Maria/RS

Porto Alegre
Fone/Fax: (51) 3557.7714
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Borges de Medeiros, 2105 I Sala 1406
Praia de Belas-CEP 90110-150
Porto Alegre/RS

propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva [¿]¿, motivo pelo qual a decisão das fls. 162-163, no item ¿5¿, excepcionou-os da suspensão deferida. À falta de mínima comprovação de que o bem dado em alienação fiduciária constitui capital essencial ao desempenho da atividade empresarial da parte autora, INDEFIRO o requerimento da fl. 187, segunda parte. Com efeito, a própria parte autora indica que dispõe de outros veículos em sua frota, aptos à realização do mesmo serviço. **4 ¿ QUANTO À FL. 187, SEGUNDA PARTE, RELATIVA AO INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE Nº 430583 (FLS. 188-190), CELEBRADO COM O BANRISUL, TRATANDO-SE DE CRÉDITO CONCURSAL, INTIME-SE PESSOALMENTE CREDOR PARA QUE SUSPENDA OS DESCONTOS DAS PARCELAS NA CONTA-CORRENTE DA PARTE AUTORA.** 5 ¿ NOTIFIQUE-SE a União, nos termos da fl. 162v, ¿8¿, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional. Em acréscimo, RESPONDA-SE ao ofício da fl. 411 informando que não se trata de falência, mas recuperação judicial, ainda em curso. Remeta-se cópia da decisão das fls. 162-163. 6 ¿ Quanto às fls. 345-347/366/378/412-413, as habilitações de crédito devem, em primeira etapa, ser dirigidas às Sr.as Administradoras, motivo pelo qual o juízo deixa de pronunciar-se, por ora. 7 ¿ A formalidade indicada na fl. 392v, ¿2¿, deve ser observada pela parte autora, em prazo de cinco dias. 8 ¿ Visando a evitar tumulto processual, CRIE-SE incidente processual para a prestação mensal de contas pela parte autora ¿ formalidade a ser observada sob pena de destituição de seus administradores. 9 ¿ DEFIRO o requerimento da fl. 397, primeira parte. 10 ¿ Não obstante os fundamentos apresentados pelo Ministério Público, entendo que, no caso de o grupo empresarial exercer suas empresas de maneira embricada, como no caso dos autos, a apresentação de plano de recuperação único não só é possível como é a medida que melhor atende aos credores, a quem caberá decidir, democraticamente, se o plano único é admissível ou deve ser cindido, para votação independente pelos credores de cada pessoa jurídica. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul vem admitindo tal proceder: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APRESENTAÇÃO DE PLANO ÚNICO. AUSÊNCIA DE IMPEDITIVO LEGAL. CASO CONCRETO, ESPECÍFICO AO TEMA POSTO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA DECIDIR SOBRE A APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL, ATO TIPICAMENTE NEGOCIAL E EXTRAJUDICIAL. NEGADO

MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Santa Maria
Fone/Fax:(55) 30256100
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Sr.ª Dores-CEP 97095-470
Santa Maria/RS

Porto Alegre
Fone/Fax: (51) 35577714
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Borges de Medeiros, 2105 | Sala 1406
Praia de Belas-CEP 90110-150
Porto Alegre/RS

> PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70075566083, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 12/07/2018) [destaquei] AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECOVIX. APRESENTAÇÃO DE PLANO ÚNICO. AUSÊNCIA DE IMPEDITIVO LEGAL. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA DECIDIR SOBRE A APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL, ATO TIPICAMENTE NEGOCIAL E EXTRAJUDICIAL. NEGADO PROVIMENTO. (Agravo Nº 70077866432, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 12/07/2018) 11 ¿ Fica PRORROGADO o prazo de suspensão do artigo 6º da Lei 11.101/05 por outros 180 dias, ou até a realização da assembleia, o que primeiro se verificar. INTIMEM-SE e CUMPRA-SE

Como se depreende da leitura acima, indigitada decisão restou omissa quanto à restituição dos bloqueios bancários efetivados pela instituição financeira Banrisul.

Assim, necessário o manejo do presente recurso, para que as omissões sejam sanadas e haja o expresso pronunciamento judicial acerca das questões apontadas, visto que constituem valores reservados ao cumprimento do plano de recuperação judicial, merecendo tratamento igualitário uma vez que se tratam de credores de mesma categoria, não podendo ser privilegiados sob pena de violação do princípio da *par conditio credirorum.*

3. DO MÉRITO DOS EMBARGOS

3.1 DA OMISSÃO VERIFICADA: AUSÊNCIA DE PRONUNCIMENTO ACERCA DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS APREENDIDOS

A decisão ora embargada acolheu em parte os pedidos da embargante, restando omissa no que diz respeito à restituição dos valores bloqueados desde a data de 20 de fevereiro de 2018 até a presente data, os quais totalizam montante aproximado de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Santa Maria
Fone/Fax:(55) 3025.6100
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Srª. Dores- CEP 97095-470
Santa Maria/RS

Porto Alegre
Fone/Fax: (51) 35577714
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Borges de Medeiros, 2105 | Sala 1406
Praia de Belas-CEP 90110-150
Porto Alegre/RS

Deste modo, em razão da omissão que se evidencia, **a parte embargante pugna seja proferida manifestação expressa acerca da restituição dos valores bloqueados pela instituição financeira após o processamento da presente RJ até a presente data, eis que a dívida em questão foi devidamente arrolada no plano de recuperação judicial, motivo pelo qual o privilégio que a instituição tem usufruído caracteriza afronta ao princípio da *par conditio creditorum*.**

Desta forma, considerando que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e o cumprimento da sua função social, é necessário que se conceda condições de manutenção das atividades empresariais, para o fim de alcançar o objetivo perquirido.

Nesta senda, cumpre destacar que para que a manutenção das atividades empresariais ocorram e para que, enfim, seja alcançado objetivo da recuperação judicial, é imperioso que a recuperanda reserve rendimentos que possibilitem o desenvolvimento das atividades capazes de propiciarem a sua capitalização.

Desse modo, considerando que a referida dívida faz parte do plano de recuperação judicial, o qual será apresentado no prazo legal, a medida que se impõe é o cancelamento dos descontos mensais na conta da demandada e a necessária restituição dos valores descontados ilegalmente, tudo para o fim de atender aos interesses dos credores, garantindo a igualdade de preferência de recebimentos dos seus créditos, tudo para o fim de nenhum credor preterir a outro.

Em razão da omissão que se afigura do despacho publicado por meio da NE 75/2019, a parte embargante pugna seja proferida **manifestação expressa acerca da restituição dos valores bloqueados desde a data de 20 de fevereiro de 2018 até a presente data, os quais totalizam montante aproximado de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**

4. DO PEDIDO

MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Santa Maria
Fone/Fax:(55) 3025.6100
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Srª. Dores-CEP 97095-470
Santa Maria/RS

Porto Alegre
Fone/Fax: (51) 35577714
atendimento@mmtadvogados.com.br
Av. Borges de Medeiros, 2105 | Sala 1406
Praia de Belas-CEP 90110-150
Porto Alegre/RS

Ex positis, a parte embargante requer que seja conhecido e dado provimento ao presente recurso, sob pena de violação ao 1.022 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil, bem como do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, **com a manifestação expressa do juízo de primeiro grau acerca da omissão que se evidencia na decisão, que diz respeito à necessária restituição dos valores bloqueados a partir do momento do processamento da presente RJ: data de 20 de fevereiro de 2018, medida que tem por objetivo a igualdade de tratamento entre os credores, afastando qualquer tipo de privilégio entre credores da mesma categoria.**

Nestes termos,
Pede provimento.

Santa Maria, 18 de março de 2019.

Alexandre J. Martini
OAB-RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB-RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB-RS 58.313

Daniel Figueira Tonetto
OAB-RS 58.691